

1º Registro de Títulos
Documentos de Salvador-BA
Escritório Autorizado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ONG MARESOM DOS QUILOMBOLAS DA ILHA DE MARÉ E SUA DIRETORIA.

Aos 12 dias do mês de abril de 2018 às 19:30, foi realizada a Assembleia Geral, para a escolha da Diretoria da ONG, e aprovação do Estatuto, na sede provisória na Rua da Caeira, nº 89 Térreo em Ilha de Maré Praia Grande CEP: 42500-710 Salvador Bahia. Estiveram reunidos com a seguintes pauta, Fundação da ONG, aprovação da diretoria e do estatuto, a escolha do nome da instituição, iniciamos com a história de 40 anos do Maresom, sua importância para a comunidade, os projetos já desenvolvidos, a importância do resgate do Maresom primeira manifestação cultural, a proposta de regulamentar como instituição trazendo a história da região, das primeiras atividades dos quilombolas da ilha, falamos da responsabilidade dos compromissos das necessidades e da realidade das comunidades, dos direitos dos quilombolas da Ilha de Maré, entramos em acordo, em unanimidade escolhemos para presidente Luciete Neves dos Santos, para tesoureiro, Eliomar Neves dos Santos, secretaria, Lucinete Paixão Neves dos Santos, para conselho fiscal, Josmar das Neves Santos, Renato das Neves Paulo e Gonçalo José dos Santos, não sendo registrado em ata nenhuma discordância com relação a escolha da Diretoria dos fundadores da ONG, fica registrado em ata os diretores para continuar os trabalhos que já são desenvolvidos 4 anos, seguindo o estatuto junto com a ata de fundação da ONG, foi dado a palavra a presidente eleita, passo ler o estatuto já redigido em seguida aprovado por estar apto a realidade atual da região e com as considerações finais a presidente continuou com a fala fortalecendo a importância da inclusão social do cumprimento do estatuto da responsabilidade de continuar com nossos projetos e agregar novas oportunidades na geração de emprego e renda para o desenvolvimento local das comunidades da ilha e adjacências, apoiar, orientar os jovens e adultos na qualificação e desenvolvimento de habilidades profissionais, para que possam melhorar a qualidade de vida e acessar seus direitos, as reuniões serão bimensais, foi aprovado em assembleia todas as propostas citadas, nada mais havendo a trata foi encerrada a Assembleia Geral no qual redigi e lavrarei a presente ata assinada por mim, secretária, pela Presidente e os demais presentes. Lucinete Paixão Neves dos Santos, Luciete Neves dos Santos

Eliomar Neves dos Santos, Josmar das Neves Santos
Thais Maquiel Ferreira, Joilson Neves dos Santos
Renato dos Neves Paulo, Jezuel Santana Neves
Delzuita Barreto dos Reis, Josmar dos Neves Santos
Rosane Maria dos Neves, Elizangela Socorro de Carvalho

O REGISTRO/VERIFICAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642 DO
LIVRO: em 25/04/2018

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

ESTATUTO DA ONG MARESOM DOS QUILOMBOLAS DA ILHA DE MARÉ

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

A ONG Maresom dos Quilombolas da Ilha de Maré, fundada 27 de setembro de 2014, entretanto sendo formalizada com contrato em 12 de abril de 2018, com sede provisória nesta capital Rua da Caeira, nº 89 térrea, Praia Grande Ilha de Maré, CEP: 42500-710 Salvador Bahia, constituída sem prazo de duração, com finalidade de defender, representar e zelar pelos direitos constitucionais das comunidades tradicionais da Ilha de Maré e adjacência, sem fins econômicos, sem cunho lucrativo promocional, obedecendo aos princípios da livre organização prevista 10.406/2002 e 11.127, DE 28 de junho de 2005 podendo atender a todos a quem a ela se associem, independente de classe social, autônoma não subordinada a nenhum conselho, instituições, organizações, sindicatos existente.

I. - DOS FINS

Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os politicamente, ambientalmente, educacionalmente desenvolver trabalho social junto aos idosos, jovens, adultos, crianças e adolescente e pessoas com deficiência, acessar os direitos garantidos pela constituição, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Iniciativa Privada, defender os interesses dos seus associados:

I. Representar seus afiliados nas esferas política, defender seus interesses no acesso à saúde, educação, seguridade social, bem estar social, esporte, lazer, estimular apoiar manifestações e iniciativas em favor das comunidades quilombolas das comunidades vizinhas, a fim de proporcionar uma qualidade de vida através da democracia e acesso as políticas públicas;

II. Buscar firmar parceria com Instituições, INSS, convênio, organizações publicas, privadas e fundações, fazer intercambio.

III. Trabalhar elementos da cultura brasileira e dos povos influentes em nossa formação social, defender os associados em juízo e fora dele, prestar assistência educativa sindical, assistência técnica social;

IV. Defender, zelar pelas terras quilombolas, protegendo-as de conquistas, ocupações ilegais,

Paragrafo primeiro - Ocupar espaços inutilizados e terras, para construção de espaços, sedes, quadra de esporte, campo de futebol, estádio e outras necessidades comunitária, afim desenvolver a cultura, promover a arte, lazer, infraestrutura, empreendedorismo o turismo nas regiões:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 466/20 DO
LIVRO: 1 em 25/07/2018

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA
Escritório Autorizado

Lucimete

R

A

Diomedes Alves dos Santos

Paragrafo segundo – A ONG Maresom dos Quilombolas da Ilha de Maré tem autonomia de decidir os fins das terras dos quilombolas da Ilha de Maré, a fim de resolver os problemas sociais que envolvem os nativos remanescentes da Ilha de Maré, garantir a qualidade de vida, buscando maneiras de suprir com a falta das políticas públicas para o desenvolvimento da comunidade;

Paragrafo terceiro- A ONG pode criar outros projetos representativos como blocos carnavalesco podendo inseri, criar grupos participando das festas populares nacionais;

V. Apoiar, programas e projetos para jovens, adulto, criança e idosos;

Paragrafo único – promover a sustentabilidade, a educação ambiental;

VI. Estimular as organizações nacionais e internacionais no objetivo deste Estatuto;

VII. Desenvolver projetos educacionais, meio ambientes, esportivos, teatrais, eventos musicais a fim de resgatar e apoiar a cultura os eventos tradicionais da Ilha de Maré;

VIII. Criar atividades de pesquisas, filmagens, gravações que divulguem a cultura Afra Brasileira, Samba de roda, samba reggae, as festa populares da região, acompanhar o calendário festivo, fazer intercâmbio;

IX. Desenvolver projeto na área do turismo de forma sustentável, envolvendo a cultura local como referência, a fim de atrair pessoas há visitar a Ilha;

Paragrafo Único – amparar os pescadores, os canoieiros, os artesãos e os trabalhadores rurais, podendo emitir declarações se assim for necessários, mostrando que a ONG, suprirá com as necessidades das que há ela apelar.

X. Desenvolver atividades relacionadas às áreas digitais, promovendo a criação de informação através dos meios de comunicações de rádios comunitárias;

XI. Criar estratégia de desenvolvimento das comunidades;

Paragrafo único: Criar empresas, fabricas, apoiar pequenos projetos de industrialização, mini empreendedores;

II – DOS ASSOCIADOS

A ONG, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 anos (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

O REGISTRO/ATUALIZAÇÃO
COMPETENTE FOI FEITUADO
SOB O Nº 46642 DO
LIVRO: 6 em 25/07/2008

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador / BA
Escritório Autorizado

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Cláudio Furtado do Santos

- I. Associados fundadores: os que ajudaram na fundação da associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados contribuintes: os que contribuem mensalmente
- V. Os nativos da Ilha de Maré, os que possuem a certificação de quilombolas, negros, pessoas que se declaram como quilombolas, filhos de nativos, casados com nativos, podem afiliar-se a instituição tendo os mesmos direitos como integrante das comunidades,

Paragrafo único – Por descontentamento e depredação do patrimônio poderá ser expulso da comunidade por decisão da assembleia geral.

III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados a organização se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Lucinete

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 94642 DO
LIVRO: 1 em 25/09/2018

B

A

[Signature]

Domar Alves dos Santos

V – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto Secretária da Associação seu pedido de demissão.

VI – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do Estatuto
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo - único a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recursos a Assembléia Geral.

VII – DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

As assembleias Gerais decidirão por quórum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular o Estatuto;
- III. Eleger os administradores;

VIII – DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- II. Decidir em ultima instância;
- III. Decidir e zelar pelas terras que possuem certificações, facilitar as certificações das comunidades que não possuem se assim, for da vontade de seus moradores.
- IV. Gerenciar, ocupar espaços não utilizados para construir espaços, praças se assim for necessário para o desenvolvimento social;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI CEFUADO
SOB O Nº 46642 DO
LIVRO: Assm 25/09/2008

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA
Escritório Autorizado

V. Tem autonomia de decidir, defender os direitos e interesses dos quilombolas da Ilha de Maré e das comunidades vizinhas e aqueles que dela necessite.

VI. Cuidar do patrimônio histórico cultural da Ilha de Maré;

VII. Criar secretarias, conselhos, sedes, espaços, fazer intercâmbio com as escolas com as esferas política nacional;

IX – DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

Parágrafo – único dos órgãos administrativo da instituição:

I. Diretoria Executiva;

II. Conselho Fiscal;

X – DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Associação, será formada de 03 componentes 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro, 03 (Três) conselho fiscal reunir-se á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei:

XI – COMPETE À DIRETORIA

I. Dirigir a ONG de acordo com o presente estatuto, administrar patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões assembleia Geral;

III. Proteger as comunidades e aplicar as leis de proteção aos remanescentes quilombolas, seus territórios, sendo eles pescadores e pescadoras profissionais, trabalhadores rurais, podendo representa-los nos órgãos competentes e emitir declarações se for necessário;

III. Promover e incentivar a criação das comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais esportivas;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

[Assinatura]

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642 DO
LIVRO: 1 em 25702/2018

[Assinatura]

[Assinatura: Omar Lins dos Santos]

[Assinatura]

Parágrafo único: As terras quilombolas e sua área marítima ficam na jurisdição administrativa da instituição, podendo a diretoria criar estratégia de organização no transporte aquático, zelar pelos manguezais, e terras pesqueiras se assim for de interesses e necessidade de seus membros;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo primeiro, - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de minerva.

Parágrafo segundo - a diretoria poderá doar as comunidades bens adquiridos pela instituição, a fim de promover a arte, cultura, e o desenvolvimento sustentável local;

Parágrafo terceiro - Construir estratégia para o crescimento econômico da região, construir conselhos, espaço culturais;

Parágrafo terceiro - Apoiar projetos, participar, a acompanhar o calendário festivo da região, patrocinar e encaminhar local;

XII - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a ONG ativa e passivamente, perante os órgãos Público, Judicial e extrajudicial, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro ou sem abrir, movimentar, endossa pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancarias individual ou conjunta;

V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando- o á Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixados seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642 DO
LIVRO: A em 25/04/2018

Parágrafo Único – Competente ao Secretário – Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA
Escriturante Autorizado

XIII – COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

XIV - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamento autorizado e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;

XV - DO CONSELHO FISCAL

Conselho fiscal, que será composto por três membros, e terá as seguintes contribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil.

Contas
Pares
Comun

Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal;

1º Registro de Títulos e
Documentos do Salvador/BA
Escriturante Autorizado

XVI – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e conselho Fiscal realizar-se – conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos:

XVII - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretária as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 anos (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses de Associação, comprovados através da Secretária da Associação.

XIII - DA PERDA DO MANDATO

Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Paragrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, no termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa;

XIX – DA RENÚNCIA

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 466-42 DO
LIVRO: A em 29/04/2018

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador / BA
Essa é a Autorizada

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos associados em dias com as suas obrigações:

Parágrafo Primeiro – o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo seguir protocolado na secretária da associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral, pode ser substituído por outro membro se for decidido em assembleia, não será necessário novo registro.

Parágrafo segundo– ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

XX – DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na associação.

Paragrafo único: A diretoria pode contratar profissionais para ocupar cargos em projetos desenvolvidos pela instituição, assim como assinar carteira e emitir declarações, buscar através dos órgãos públicos e fundações emissão de certidões de terras se assim a comunidade reconheça como tal;

XXI - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

XXII – DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
- IV. As doações feitas pela entidade às comunidades não será reconhecida como patrimônio, provando utilização para fins benéficos da comunidade, praças, espaços culturais, sedes entre outros.

O REGISTRO/VERIFICAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642 DO
LIVRO: A em 25/07/2018

Clomar Leves dos Santos

X

Paragrafo único – Caso ocorra discordância, má administração dos bens doados poderá os fundadores da instituição tomar providências cabíveis para resolução do problema.

XXIII – DA REFORMA ESTATUTÀRIA

O Presente Estatuto poderá ser reformado no tocante á administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

XXIV – DA DISSOLUÇÃO

A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos Públicos.

XXV – DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642 DO
LIVRO: 1 em 25/04/2018

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Cléomar Alves dos Santos

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizado

XXVII – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, da Assembléia Geral.


LUCIETE NEVES DOS SANTOS

CPF Nº 03568281589

Presidente


ROSIANE ALVES DOS SANTOS

OAB BA 36222

Advogado

21/05/18
1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO VIEIRA
Cartório do 5º andar
Rua Miguel Calmon, 459 - Edif. F
Comércio - Salvador - BA
Tel: (71) 3034-5800 - e-
Delegatário: AGF

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) tir.
LUCIETE NEVES DOS SANTOS.....

Salvador, 30/05/2018. Em Teste da
RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS FRAGA-ESCREVENTE I
Emol: R\$ 2,06 - Taxa Fisc. R\$ 1,47 - Total: R\$ 4,30

1805.AD047103-7
Alto Notarial ou de Registro

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI FEITUADO
SOB O Nº 46642 DO
LIVRO: 4 em 25/04/2018








Rodolfo Alves dos Santos


Guyelly

09/23

Official Substituta



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ONG MARESOM DOS

e os demais presentes. Arcinetti Paixão Neves dos Santos, Arcinetti Neves dos Santos, Edmilza das Neves Santos, Elisabete S. de Carvalho, Genivaldo José dos Santos, Josmar das Neves Santos, Osmar Neves dos Santos, Osvaldo Paixão das Neves, Regina Carvalho das Neves, Tainá Neves de Carvalho, Renato dos Neves Paulo, Jefferson Neves dos Santos

1º REGISTRO DE TITULO E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURIDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642-1 DO
LIVRO: A 6406/05/2019

ESTATUTO DA ONG MARESOM DOS QUILOMBOLAS DA ILHA DE MARÉ



DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

A ONG Maresom dos Quilombolas da Ilha de Maré, fundada há 43 anos, pelos filhos dos quilombos da região, resgate em 27 de setembro de 2014, entretanto sendo formalizada com contrato em 12 de Abril de 2018, com sede provisória nesta capital Rua Tancredo Neves, nº 46, Praia Grande Ilha de Maré, CEP: 42500-722 Salvador Bahia, constituída sem prazo de duração, com finalidade de defender, representar, zelar pelos direitos constitucionais das comunidades tradicionais, quilombos da Ilha de Maré e adjacências, sem fins econômicos, sem cunho lucrativo promocional, obedecendo aos princípios da livre organização prevista 10.406/2002 e 11.127, DE 28 de junho de 2005 podendo atender a todos a quem a ela recorra, independente de classe social, autônoma não subordinada a nenhum conselho, instituições, organizações, institutos, órgãos públicos, privados e sindicatos existentes.

I. - DOS FINS

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642-1 DO
LIVRO: A EM 06/05/2019

Melhorar a qualidade de vida dos povos tradicionais, quilombos de seus associados, defendendo-os, organizando-os, politicamente, socialmente ambientalmente, educacionalmente, garantindo direitos dos idosos, jovens, adultos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiências, acessar, facilitar direitos garantidos pela constituição, alcançar junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Iniciativa Privada afim de garantir o desenvolvimento das comunidades, interesses nos avanços tecnológicos das comunidades quilombolas e adjacências ;

I. Representar seus afiliados nas esferas política, defender seus interesses, no acesso à saúde, educação, seguridade social, bem estar social, esporte, lazer inclusão digital, social, estimular apoiar manifestações, campanhas e iniciativas em favor das comunidades quilombolas e vizinhas, a fim de proporcionar qualidade de vida através das políticas públicas;

II. Buscar firmar parceria com Instituições, convênio, organizações publicas, privadas e fundações.

III. Trabalhar elementos da cultura local e brasileira dos povos influentes em nossa formação social, defender os associados em juízo e fora dele, prestar assistência educativa sindical, jurídica , assistência técnica social;

IV. Defender, zelar pelas terras quilombolas, protegendo-as de conquistas, ocupações ilegais, apoiar projetos locais,

Paragrafo primeiro - Ocupar espaços inutilizados e terras, para construção de espaços, sedes, quadra de esporte, campo de futebol,

Diretor

[Assinatura]


Oficial Substituta

estádio e outras necessidades comunitária, libera uso do solo quilombola para utilidade pública, afim desenvolver a cultura local, protagonismo dos nativos, oferecer projeto de arte, esporte, cultura, lazer, infraestrutura, empreendedorismo e o turismo nas regiões;

Paragrafo segundo – A ONG Maresom dos Quilombolas da Ilha de Maré tem autonomia de decidir os fins das terras dos quilombolas da Ilha de Maré, a fim de resolver os problemas sociais que envolvem os nativos, remanescentes da Ilha de Maré, garantir a qualidade de vida, buscando maneiras de suprir com a falta das políticas públicas para o desenvolvimento das comunidades apoiando e executando projetos e programas;

Paragrafo terceiro- A ONG pode criar, projetos representativos blocos carnavalesco, fixar-se no carnaval deste município e vizinhos, grupos, apoiar as festas populares locais e nacionais;

V. Criar programas e projetos técnico, educacional, tecnológico para jovens, adulto, idosos, criança, adolescentes, pessoas com deficiências, acompanhamento familiar, uma política restaurativa;

Paragrafo único – promover a sustentabilidade, educação ambiental, social, politicamente e socialmente;

VI. Estimular as organizações nacionais e internacionais no objetivo deste Estatuto;

VII. Desenvolver projetos ambientais, educacionais, culturais, esportivos, teatrais, musicais, inclusão tecnológica e agricultura familiar a fim de resgatar e apoiar a cultura os eventos tradicionais da Ilha de Maré para desenvolvimento social;

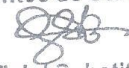
VIII. Criar atividades de pesquisas, filmagens, gravações, TV, rádios que divulguem a cultura Afro Brasileira, o Samba de roda, samba reggae, as festa populares da região, acompanhar o calendário festivo, fazer intercâmbio nacional e internacional;

IX. Desenvolver, projetos sustentáveis, envolver a cultura local como referência, identidade histórica dos afrodescendentes e povos tradicionais, ajudar o desenvolvimento pessoal, emprego e renda, infraestrutura, lazer, empreendedorismo dos artesãos, privatizar as necessidades dos quilombos e de seus circulares para protagonismo e empoderamento pessoal e coletivo;

Paragrafo Único – amparar os pescadores, canoeiros, artesã e os trabalhadores rurais, podendo emitir declarações se for necessários,






Oficial Substituta

fiscalizar projetos voltados aos quilombos, suprimindo com os interesses e necessidades do coletivo.

X. Desenvolver atividades recreativas tecnológicas, promover ações de resgate, projetos de robótica, incluir os meios de comunicações, rádios comunitárias, redes sócias, TV para divulgar nossos trabalhos;

XI. Criar estratégia para o desenvolvimento de comunidades na Ilha de Maré sem influência ou interrupções externas;

Paragrafo único: Criar empresas, fabricas, secretárias, centros, programas e projetos, apoiar, capacitar mini empreendedores, comerciantes, agricultores, pescadores e marisqueiras;

II – DOS ASSOCIADOS

A ONG, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 anos (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

I. Associados fundadores: os que ajudaram na fundação da associação

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

IV. Associados contribuintes: os que contribuem mensalmente

V. Os nativos da Ilha de Maré, os que possuem a certificação de quilombolas, negros, pessoas que se declaram como quilombolas, filhos de nativos, casados com nativos, podem afiliar-se a instituição tendo os mesmos direitos como integrante das comunidades,

Paragrafo único – Por descontentamento e depredação do patrimônio poderá ser expulso da comunidade por decisão da assembleia geral.

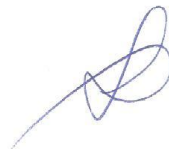
III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Gozar dos beneficios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;





O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46647-1 DO
LIVRO A EM 06/10/2019

III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados a organização se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

V – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto Secretária da Associação seu pedido de demissão.

VI – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do Estatuto
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo - único à perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recursos a Assembléia Geral.

VII – DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642-1 DO
LIVRO: A 54.06.05.6019



As assembleias Gerais decidirão por quórum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular o Estatuto;
- III. Eleger os administradores;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642-1 DO
LIVRO A EM 06/05/2019

VIII – DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- II. Decidir em última instância;
- III. Decidir e zelar pelas terras que possuem certificações, facilitar as certificações das comunidades que não possuem se for vontade de seus moradores.
- IV. Gerenciar, ocupar espaços não utilizados para construir espaços, praças se assim for necessário para o desenvolvimento social;
- V. Ter autonomia de decidir, defender os direitos e interesses dos quilombolas da Ilha de Maré e das comunidades vizinhas e aqueles que dela necessite.
- VI. Cuidar do patrimônio histórico, cultural da Ilha de Maré;
- VII. Criar secretarias, conselhos, sedes, centros, espaços, empresas, cooperativas, programas e projetos fazer intercâmbio com as esferas política nacional e internacional;

IX – DO DIREITO DA CONVOCACÃO

Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

Parágrafo – único dos órgãos administrativo da instituição:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;

X – DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Associação, será formada de 03 componentes 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro, 03 (Três) conselho fiscal reunir-se á ordinariamente a cada mês e

Lucinete

[Assinatura]

[Assinatura]

Oficial Substituta

extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei:

XI – COMPETE Á DIRETORIA

I. Dirigir a ONG de acordo com o presente estatuto, administrar patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões assembléia Geral;

III. Proteger as comunidades tradicionais e aplicar as leis de proteção aos remanescentes quilombolas, seus territórios, sendo eles pescadores e pescadoras profissionais da agricultura familiar ou individual, trabalhadores rurais, podendo representa-los nos órgãos competentes e emitir declarações se for necessário;

III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades culturais, saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente, cooperativas, centros esporte e lazer, emprego e renda apoio ao primeiro emprego, programa Jovem Aprendiz;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

Paragrafo único: As terras quilombolas e sua área marítima ficam na jurisdição administrativa da instituição, podendo a diretoria criar estratégia de organização no transporte aquático, zelar pelos manguezais, e terras pesqueiras se assim for de interesses e necessidade das comunidades tradicionais;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir e demitir associados;

VIII. Criar programas e projetos, executar o projeto Políticas Restaurativas como uma reparação social dos povos tradicionais, firmar o protagonismo, garantir o acesso ao emprego dentro da região e desenvolvimento local;

Parágrafo primeiro – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de minerva;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642-1 DO
LIVRO A 04.06.2019

[Assinatura]

[Assinatura]



Oficial Substituta

Paragrafo segundo – a diretoria poderá doar as comunidades bens adquiridos pela instituição, a fim de promover a arte, cultura, e o desenvolvimento social e sustentável;

Paragrafo terceiro - Construir estratégia para o crescimento econômico da região, construir conselhos, espaço culturais;

Paragrafo terceiro - Apoiar projetos, participar, acompanhar o calendário festivo da região, patrocinar e encaminhar;

XII – COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a ONG ativa e passivamente, perante os órgãos Público, Judicial e extrajudicial, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro ou sem abrir, movimentar, endossa pagar, assinar cheques, recibos, emitir declarações de terra, reconhecer perante aos órgãos públicos familiaridade e pertencimento dos indivíduos as raízes e fundamentos dos povos tradicionais, quilombos, encerrar contas bancárias individuais ou conjunta;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando- o á Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários, auxiliares, profissionais especializados, Jovem Aprendiz, fixados seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los;
- VII. Libera uso do solo quilombola para construção de utilidade pública

XIII – COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

Parágrafo Único – Competente ao Secretário – Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
SOB O Nº 46642-1/D
LIVRO: A em 06/05/2019



[Assinatura]

Oficial Substituta

XIV - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamento autorizado e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642-1 DO
LIVRO A EM 06/05/2011

XV - DO CONSELHO FISCAL

Conselho fiscal, que será composto por três membros, e terá as seguintes contribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo- os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único – O conselho Fiscal reunia-se á anualmente na (segunda quinzena de janeiro,) em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal;

XVI – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e conselho Fiscal realizar-se – conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos:

XVII - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

[Assinatura]

[Assinatura]

Oficial Substituta

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretária as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 anos (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses de Associação, comprovados através da Secretária da Associação.

XVIII - DA PERDA DO MANDATO

Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I. Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretária da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação, Conduta duvidosa;

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, no termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa;

XIX - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos associados em dias com as suas obrigações:

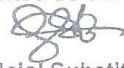
Parágrafo Primeiro - o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo seguir protocolado na secretária da associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral, pode ser substituído por outro membro se for decidido em assembleia, não será necessário novo registro.

Parágrafo segundo- ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Queiroz

[Assinatura]

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642-1 DO
LIVRO: A EM 06/05/2014


Oficial Substituta

XX - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de renumeração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas como parte da Diretoria da Ong.

Paragrafo único: A diretoria pode contratar profissionais para ocupar cargos em projetos desenvolvidos pela instituição, assinar carteira emitir declarações, integrar ao programa Jovem Aprendiz, podendo participar como diretor em projetos, buscar através dos órgãos públicos e fundações emissão de certidões de terras se assim reconheça e prove que fazem parte da linhagem dos remanescentes de quilombo;

XXI - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

XXII - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

I. Das contribuições dos associados contribuintes;

II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

IV. As doações feitas pela entidade às comunidades não será reconhecida como patrimônio, provando utilização para fins benéficos da comunidade, praças, espaços culturais, sedes entre outros.

Paragrafo único - Caso ocorra discordância, má administração dos bens doados poderá os fundadores da instituição adotar providências cabíveis para resolução do problema.

XXIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O Presente Estatuto poderá ser reformado no tocante á administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

XXIV - DA DISSOLUÇÃO

A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642-1 DO
LIVRO 8 EM 06/05/2019





Oficial Substituto

deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a comunidade correspondente ou à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital devidamente registrada nos órgãos Públicos;

XXV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

XXVII – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, da Assembléia Geral.

Quinete Alves dos Santos

Presidente

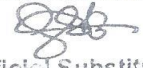
Quinete Paiva Alves dos Santos

Secretário

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642-1/DC
LIVRO: A 64.066.520/19

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

DIRETORIA EXECUTIVA


Oficial Substituta

Presidente – Luciete Neves dos Santos, brasileira, solteira, assistente social, pescadora artesanal, nascida em 04/07/1986, residente domiciliando na Rua da Cajá, nº 30, Ilha de Maré/ Praia Grande , CEP: 42500-734, portadora do RG: nº 1199241539 expedida pela SSP/BA CPF: 03568281589



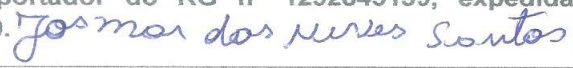
Tesoureiro – Eliomar Neves dos Santos, brasileiro, solteiro, porteiro, músico, nascido em 04/07/1985, residente e domiciliando na Rua da Cajá nº 50 E, em Ilha de Maré Praia Grande, CEP:42500-734, portador do RG nº 1141568241, expedida pela SSP/BA, CPF: nº 03381493507



Secretária – Lucinete Paixão Neves dos Santos, brasileira, solteira, pescadora, nascida em 17/04/1992, residente e domiciliando na Rua da Cajá nº 01, Ilha de Maré, Praia Grande, CEP: 420500-734, portador do RG: nº 01407931350, expedida pela SSP/BA, CPF nº 85764764521

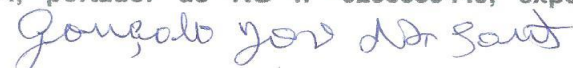


CONSELHO FISCAL

Josmar das Neves Santos- brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 09/09/1987, residente e domiciliando na Rua da Cajá nº 51 E Ilha de Maré, Praia Grande, CEP: 42500-734, portador do RG nº 1292845139, expedida pela SSP/BA, CEP nº 04599895539. 

Renato das Neves Paulo-brasileiro, solteiro, eletricista, estudante, nascido em 20/10/1986, residente e domiciliando na Rua do Beco, nº 05, Ilha de Maré, Praia Grande, CEP: 42500-718 portador do RG nº 1141266822, expedida pela SSP/BA, CPF nº 83899332504.



Gonçalo José dos Santos-brasileiro, casado, pescador, nascido em 03/02/1959, residente e domiciliando na Rua da Cajá, nº 01, Ilha de Maré Praia Grande, CEP:42500-734, portador do RG nº 0235539449, expedida SSP/BA CPF nº 23697113554. 



(Presidente)



(Secretária)

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46642-1 DO
LIVRO DE ENCELOS 19

